LEI Nº 3.237, DE 04 DE ABRIL DE 2007.

"Autoriza a Prefeitura do Município de Adamantina a efetivar encontro de contas, com compensação e quitação recíproca, com Natal Chierici".

O Prefeito do Município de Adamantina

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar encontro de contas, com compensação e quitação recíproca, com Natal Chierici, no valor de até R$ 10.798,74 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo única. A compensação de que trata esta Lei não poderá acarretar renúncia de receita pela Prefeitura do Município de Adamantina.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de abril de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município